



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 055/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos nas dependências do SAAE em baixa e média tensão, decorrente da solicitação de compra 235/2024.

Recorrente: LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: SS ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

Do Relatório da Interposição de Recurso

Na sessão pública de reabertura do Pregão Eletrônico de nº 055/2024, realizada dia 21/11/2024, às 09:00hs, para desclassificação da empresa MAQ POTÊNCIA, fls. 434 e convocação da próxima empresa vencedora conforme ordem de classificação.

Reaberta a sessão a empresa SS ENGENHARIA E OBRAS LTDA foi convocada para apresentação de proposta, planilha de custo e documentos de habilitação, fls. 375 a 425, a qual foi considerada classificada e habilitada.

Após o encerramento da sessão no dia 03/10/2024 foram apresentadas as intenções de recursos das empresas LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e MAQ POTÊNCIA LTDA.

Foram estabelecidos os prazos para apresentação de recurso para o dia 27/11/2024 e contrarrazão para o dia 02/12/2024.

A empresa LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA apresentou tempestivamente o recurso. A empresa MAQ POTÊNCIA LTDA. não registrou recurso.

A empresa SS ENGENHARIA E OBRAS LTDA. apresentou CONTRARRAZÃO tempestivamente.



Do Recurso

A empresa LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. em seu recurso, fls. Fls. 435 a 439 *verso*, resumidamente, alega que houve irregularidade na apresentação da proposta pela empresa SS ENGENHARIA no que se refere a apresentação do BDI definido no edital que “é de 24,18%, porém, a Recorrida apresentou BDI com 27,23%, portanto, superior ao previsto no edital”.

Alega também que a empresa SS ENGENHARIA apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA sem a devida atualização cadastral.

A RECORRENTE alega que a “alteração foi verificada em decorrência da “diferença entre o endereço que consta na certidão no CREA com o endereço que consta do Contrato Social da empresa que por sua vez foi alterado neste mês de novembro” e que devido a descrição trazida no documento do CREA “caso haja alteração de qualquer dado do documento esta certidão perderá a sua validade.”

Ao final pede a desclassificação da empresa RECORRENTE.

Da Contrarrazão

A empresa SS ENGENHARIA E OBRAS LTDA em contrarrazão, fls. 440 a 441 *verso*, alega que não há em “lugar algum do Edital há restrição para se adotar BDI diferente do adotado pelo SAAE.”, e complementa que a proposta “obedeceu a todos os requisitos do Edital, teve seus preços considerados exequíveis com valor total significativamente menor que o máximo definido para a contratação”.

Quanto a alegação dos dados desatualizados da Certidão do CREA a RECORRIDA alega que “comprovou estar inscrita na entidade quando apresentou a Certidão CI – 3463134/2024, com validade 31/03/2024” e que “muito embora alguns dados da empresa sofreram alterações no transcurso do processo licitatório, o CNPJ se manteve, bem como os respectivos responsáveis técnicos”.

Ao final requer que a decisão de classificação e habilitação seja mantida.



Da Análise Técnica

As razões do recurso e a contrarrazão foram encaminhadas ao solicitante, Eng. Rodolfo Bittencourt, e foi obtida a seguinte avaliação técnica, fls. 443:

“- Sobre o BDI: o valor está maior do que a média, mas não é relevante, uma vez que não afeta o valor final ofertado pela empresa SC Engenharia;

“- Sobre o endereço desatualizado no acervo do CREA: o endereço poderá ser atualizado entrando em contato com a empresa, não afetando sua aprovação, pois tecnicamente a SC atende ao que foi solicitado em edital.”

Da Análise do Recurso

Do Relatório

O pregão em questão refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos nas dependências do SAAE em baixa e média tensão pelo período de 12 meses.

A sessão foi aberta dia 10/09/2024, as 09:00hs e teve a participação de 14 empresas interessadas e após a fase de lances foi obtida a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	MELHOR LANCE	VALOR ORÇADO
			942.957,82
1º	MAQ POTÊNCIA	632.514,84	67,08%
2º	SS ENGENHARIA	755.000,00	80,07%
3º	ACS REPRESENTAÇÕES	795.451,62	84,36%
4º	ACTIVE ENGENHARIA	800.000,00	84,84%
5º	AF AVENTURA	806.184,67	85,50%
6º	ADS ENGENHARUA	807.000,00	85,58%
7º	MONTELEC	843.800,00	89,48%
8º	PAULO ADALBERTO	848.662,03	90,00%



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

9º	LABOR SOLUÇÕES	898.000,00	95,23%
10º	MULTIVALE	899.999,00	95,44%
11º	SUORTE SERV	942.000,00	99,90%
12º	MARCELO DE JESUS	942.957,82	100,00%
13º	VALESK CONSTRUC	1.179.000,00	125,03%
14º	CAELIHCOR	1.200.000,00	127,26%

A empresa vencedora dos lances foi a empresa MAQ POTÊNCIA com o valor de R\$ 632.514,84, a qual foi classificada e habilitada.

Após o encerramento da sessão foi apresentada intenção de recurso pela empresa LABOR SOLUÇÕES.

Resumidamente, ao final, o recurso foi analisado e não foram encontrados nas razões apresentadas indícios que pudessem desclassificar ou inhabilitar a empresa MAQ POTÊNCIA, no entanto a RECORRIDA foi considerada DESCLASSIFICADA devido a erro na composição da planilha de cálculo que alterariam substancialmente o valor apresentado na proposta ao não levar em consideração a hora trabalhada somada hora extra de 50% e 100%.

Desta forma, a sessão foi reaberta e divulgada nova abertura para o dia 21/11/2024.

Da Decisão

- Quanto ao percentual do BDI

O Edital determina que serão desclassificados os preços inexequíveis ou permanecerem acima do estimado, nos termos do item 8.11.3 do Edital e o critério foi devidamente obedecido, pois, conforme verificaremos abaixo, o Item 01.00.01, na tabela de custo constante na fls. 45 apresenta os seguintes valores:

Valor Unitário: R\$ 36,78

Valor BDI: 24,18%

Preço Unitário com BDI: R\$ 45,67

Preço Total: R\$ 403.387,50



Prefeitura de Jacareí
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

saae
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Jacareí-SP



O valor apresentado pela empresa SS Engenharia por sua vez apresenta os seguintes valores, fls. 375:

Valor Unitário: R\$ 29,36

Valor BDI: 27,23%

Preço Unitário com BDI: R\$ 37,3547

Preço Total: R\$ 329.916,96

Conforme Acórdão 2460/2022 do Tribunal de Contas da União:

“É irregular a desclassificação de licitante pelo simples fato de sua proposta conter taxa de BDI acima do percentual previsto no edital, uma vez que a majoração do BDI pode ser eventualmente compensada pela subavaliação de custos diretos, enquadrando o preço final ofertado ao de mercado.”

Portanto, não há a obrigatoriedade que os índices de despesas indiretas e lucros da empresa sejam similares ao estipulado na planilha de custos mas os valores unitários e totais sejam menores do que o preço estimativo.

É indiscutível que os valores apresentados são menores do que aqueles constantes na composição do valor do Item 01.00.01, portanto, não há valor acima do estimado em nenhum dos itens apresentados na tabela.

- Quanto a Certidão Junto ao CREA

A empresa RECORRENTE alega que devido a alteração do endereço da empresa no Contrato Social, fls. 377 a 383, a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA, fls. 419 a 420, se tornou inválida devido a apresentar dados diferentes daqueles que estão ali registrados.

Devemos ser razoáveis na análise desta alegação, pois, o documento foi emitido dia em 11/11/2024, e tem como vencimento a data de 31/03/2025 e a alteração do endereço da empresa se deu em 02/11/2024 e foi registrado na Junta Comercial de São Paulo em 13/11/2024.



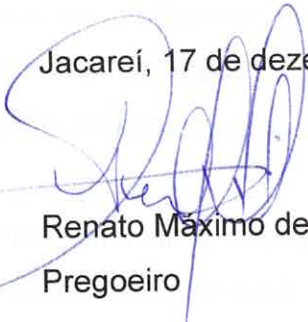
Na certidão do CREA consta o endereço antigo da empresa na cidade de Jacareí e no contrato social consta este mesmo endereço na descrição da razão social da empresa e na Clausula da Sede Social a alteração do endereço da nova sede para a cidade de Taubaté, assim, ao analisar as datas dos documentos referidos fica demonstrado que as alterações foram registradas em um momento anterior ao registro do CREA, portanto, é inegável que a empresa apenas não dispôs de tempo hábil para efetuar esta alteração além do mais a abertura desta licitação se deu em 10/09/2024, muito antes da alteração para o endereço da sede da empresa.

Em última análise acatar a desclassificação com base apenas na alegação de alteração de endereço da empresa configuraria excesso de formalismo, pois, ainda que tenha sido alterado o endereço social da empresa a emissão do documento é posterior a alteração e tem validade até 2025, portanto, o documento atinge o seu objetivo que é demonstrar que a empresa SS ENGENHARIA está cadastrada no CREA antes da abertura da licitação.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela empresa LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. e REITERO a decisão proferida que HABILITOU a empresa SS ENGENHARIA E OBRAS LTDA., e aguardo a decisão da autoridade superior.

Remeto o processo licitatório para parecer da Procuradoria Jurídica e à decisão da Autoridade Superior.

Jacareí, 17 de dezembro de 2024


Renato Máximo de Oliveira
Pregoeiro